

ROUSSEAU, CRÍTICO PRECOCE DO LIBERALISMO?

Luiz Vicente Vieira*

1.A estrutura sistemática da teoria política rousseuniana

Neste breve texto, pretendo expor resumidamente alguns aspectos que creio significativos com relação ao pensamento político de J. J. Rousseau. Gostaria, inicialmente, de chamar atenção para um elemento fundamental de seu pensamento, pois apesar de ter sido considerado um pensador totalmente a-sistemático, no entretanto, sua obra política revela uma inegável sistematicidade. E isso fica bem mais claro no que toca ao âmbito do seu pensamento político. Mesmo não tendo explicitamente essa preocupação de ser sistemático na organização de sua obra, é visível tal sistematicidade. Este um aspecto importante que faz com que muitas vezes certos críticos não consigam perceber sua produção política como totalidade. Costuma-se tomar um aspecto aqui, outro ali, buscando por vezes encontrar contradições ou paradoxos.

Que Rousseau foi um autor paradoxal, disso não há dúvida. Vários comentadores de sua obra têm chamado a atenção para esta peculiaridade do autor. No entanto, tal paradoxalidade consiste apenas na expressão do caráter paradoxal da própria realidade social e política por ele vivenciada no período do século XVIII, quando desenvolveu sua reflexão teórica. Alguns autores têm procurado distinguir dentro do pensamento político de Rousseau dois momentos distintos: aquele que constitui as chamadas obras teóricas e o outro, que constitui as suas obras conjunturais. As obras teóricas seriam, fundamentalmente, o *Discurso das desigualdades* e o *Contrato social*. Poder-se-ia incluir aqui, também, o *Discurso sobre a economia política*. Desta forma, o conjunto de sua produção teórico-política constitui o instante em que o autor tenta trabalhar a temática da política, a qual é explorada de maneira mais ampla, buscando estabelecer a base ou o fundamento de uma compreensão da realidade social de sua época, buscando resgatar, inclusive, o processo anterior que encontra-se na gênese de todo o período político que ele vivia. Portanto, as obras teóricas são aquelas que concentram-se na reflexão político-filosófica onde o debate situa-se a nível dos princípios, quer da contestação dos princípios sobre os quais surgiu a

* Professor de Filosofia da UFPE.

sociedade das desigualdades, quer, na contrapartida, dos princípios políticos legítimos sobre os quais poder-se-ia construir uma sociedade desejável.

Já as obras conjunturais seriam obras que Rousseau escreveu sobre questões específicas de sua época, e onde ele estabelece uma mediação entre aqueles elementos teóricos explorados prioritariamente no *Segundo discurso* e no *Contrato social* e algumas experiências políticas de seu tempo. Como obras conjunturais, podemos elencar: *Projeto de constituição para a Córsega*, um texto onde ele, a pedido das lideranças daquela comunidade, se propõe a apresentar um esboço de sua constituição política. E também, a convite do rei Estanislau da Polônia, a qual encontrava-se envolvida num processo de reforma constitucional com vistas a reestruturar politicamente aquela nação através da forma republicana, Rousseau irá produzir o texto *Considerações sobre o governo da Polônia e a reforma de sua constituição*. Inclui-se ainda como texto ou obra conjuntural as *Cartas escritas da montanha*, onde ele se atém mais especificamente à sua terra natal, Genebra. São, pois, basicamente estes três textos onde irá trabalhar questões específicas, ou seja, apresentar propostas e sugestões para cada uma dessas situações concretas. Como assinalei anteriormente, ele aborda a problemática destas nações através de uma mediação entre o que ele desenhou mais abstratamente no livro *O Contrato social* e suas sugestões para a análise e propostas de reestruturação das comunidades políticas em questão. Este aspecto referente a esta tentativa de estabelecer um paralelo entre o que se apresenta de forma teórica no *Contrato social* e a necessidade de traduzi-lo frente a determinadas situações conjunturais constitui-se num elemento articulador de sua produção teórico-política, pois a negligência para este traço peculiar do pensamento rousseauiano levou alguns leitores desavisados a uma compreensão equivocada do significado da obra *O Contrato social* e de seu núcleo conceitual: a idéia de **vontade geral**. Isto só fica mais claro quando se consegue perceber como o *Contrato social* se apresenta como obra onde o autor estabelece o pano de fundo, aquilo que se deveria ter como parâmetro para repensar a realidade política. Portanto, sempre que tentamos fazer uma mediação entre uma obra como *O Contrato social* e uma situação concreta que se está vivendo, devemos ter a capacidade estabelecer essa mediação. Em nenhum momento deveríamos afirmar: vamos estruturar determinada sociedade nos moldes do *Contrato Social*, conforme o autor desenhou. Isso não estava na perspectiva de Rousseau. Por conseqüência, é imprescindível termos uma nítida compreensão desse aspecto da relação entre as obras teóricas e as obras conjunturais. Mas nós vamos explorar melhor esse aspecto.

Com relação às obras teóricas, torna-se também indispensável chamarmos atenção para a relação entre o *Discurso das Desigualdades* e *O Contrato Social*,

que são dois escritos que na realidade se completam, Eles são dois momentos de uma visão teórica que Rousseau elabora sobre a problemática da política. O *Discurso das Desigualdades* consiste num diagnóstico da sociedade das desigualdades. Rousseau, através de uma “história hipotética”, como expôs nitidamente no prefácio e na introdução, buscará detectar ali a origem das desigualdades, tema do referido discurso. Tentar compreender a origem das desigualdades sociais, que era o que estava posto flagrantemente na época como grande problema daquela sociedade, e que hoje parece estar mais aguçado ainda, este o desafio enfrentado pelo autor neste texto. Então, no *Discurso das Desigualdades*, Rousseau tenta compreender a gênese desse processo que teria produzido a sociedade das desigualdades, quando destacará determinados momentos deste processo. Ilustrativo desta linha argumentativa é a referência à passagem, do estado de natureza para a sociedade civil, quando afirma, no início da segunda parte que, “aquele que cercou um pedaço de terra e disse: isso é meu, e encontrou pessoas suficientemente ingênuas para acreditá-lo, este foi o verdadeiro fundador da sociedade civil”. Com esta afirmação, Rousseau situa duas etapas determinantes deste processo, primeiro: o início da sociedade civil como simultâneo ao aparecimento das desigualdades e, segundo: a identificação do surgimento da sociedade civil com a instituição da propriedade privada.

Tendo pois a propriedade privada surgido dessa forma, como uma iniciativa unilateral, ele caracterizará essa atitude como usurpação. De seu ponto de vista, a sociedade civil já cotinha um mal de origem - ela surgia através da usurpação. Ocorre que este processo, de formação da sociedade civil, que se inicia com o surgimento da propriedade privada, este processo, segundo Rousseau, por ter sua origem numa usurpação, desencadeará inexoravelmente uma série de problemas. Esta situação passa a ser a origem de desigualdades que tornariam a sociedade nascente atravessada por conflitos insuperáveis. E, em conformidade com o modelo contratualista, utilizado anteriormente também por Hobbes e Locke, tal situação indesejável, que a sociedade passa a enfrentar, iria necessariamente degenerar num estado de guerra. Estado de guerra que a todos prejudicava, em uma sociedade civil altamente conflitiva, mas cujos mais prejudicados, seriam os próprios ricos, porque se eles tentavam acumular, encontravam, entretanto, muitas dificuldades para isto, uma vez se situam impotentes na proteção de suas propriedades. Até que, por fim, Rousseau descreverá aquele segundo momento do processo, no qual os ricos teriam tido “a mais excogitada idéia que já passara pela cabeça de um ser humano, que consistiria na idéia de unir as forças daqueles que os atacavam a seu favor,

fazendo de seus agressores seus próprios defensores”¹. Este momento será caracterizado como o início da sociedade política ou da institucionalização do poder político. Rousseau separa, assim, o surgimento da sociedade civil da formação da sociedade política². A sociedade política tentaria, assim, remediar uma situação conflitiva que poderia inviabilizar a sociedade nascente, como consequência da maneira traumática como ela fora criada, através da usurpação. Todavia, por esta se constituir numa iniciativa dos ricos, este pacto ou contrato de formação da sociedade política, assume o caráter de um pacto dos ricos. Ou seja, os ricos vão tomar a iniciativa de sua constituição. Tratava-se, portanto, de criar um poder político que garantisse, no fundo, a propriedade daqueles que a possuíam. Por conseguinte, o *Discurso das Desigualdades* tenta enfatizar esse traço contraditório da constituição do poder político como legitimação da usurpação. Ele vai desencadear a necessidade da instituição de um poder político, mas poder político este desenhado a partir do próprio interesse dos usurpadores, evidenciando-se, deste modo, como sociedade civil e sociedade política são, na modernidade, duas faces da mesma moeda. Portanto, já em Rousseau há uma leitura crítica em relação aquela visão liberal, que vê a sociedade civil como a fonte de todas as nossas virtudes e o Estado a fonte de todos os nossos vícios. Absolutamente, para Rousseau isto não acontece. O Estado, ou a sociedade política, teria sido criado à imagem e semelhança da sociedade civil. Assim sendo, se o *Discurso da Desigualdade* visava demonstrar que a sociedade ali presente, aos olhos de Rousseau, era uma sociedade conflitiva, repleta de misérias, de desigualdades sociais, etc, era porque se tratava de uma sociedade forjada à base de princípios ilegítimos.

Ora, se essa sociedade, que o *Segundo discurso* visava negar, e cujo diagnóstico buscou demonstrar sua ilegitimidade, porque construída a partir de princípios ilegítimos, o próximo passo da análise consistiria, na contrapartida, em refletir sobre outros princípios. Princípios, no entanto legítimos, sobre os quais se poderia construir uma sociedade desejável. E, não é por outra razão, que o subtítulo do *Contrato Social* denomina-se: *Princípios do Direito Político*. Fica, aqui, também evidente, que Rousseau não objetivava, com isso, desenhar uma sociedade utópica. Absolutamente. Dito de outra forma: tornar-se-ia necessário, a partir de uma reflexão teórica, pensar que princípios basilares seriam estes. E, para Rousseau, estes seriam os princípios da liberdade e da igualdade, aqueles princípios sobre os quais se poderia construir uma sociedade legítima. Por isso, o

¹ Discurso das desigualdades, II parte

² Antevendo, aliás, essa separação típica da modernidade entre sociedade civil e Estado, sobre a qual Hegel irá teorizar em sua *Filosofia do Direito*

Contrato Social vai explorar argumentativamente a justificação destes princípios para nos fornecer um parâmetro seguro com o qual poderíamos julgar ou avaliar uma sociedade determinada. Com outros termos, ele nos fornece uma base teórica segura que nos permita avaliar os processos de transformação de qualquer sociedade, quanto refletir sobre sua possível reestruturação com vistas à superação de seus problemas mais graves.

Mas, no entanto, ao propor refletir sobre princípios legítimos, como alicerces de uma comunidade política, onde fosse possível aos homens conviverem harmonicamente, o *Contrato social*, tornar-se-ia, simultaneamente, numa crítica dos pressupostos da sociedade moderna. Pois, na medida que Rousseau estabelecia estes princípios, tornava-se evidente o descompasso com os fundamentos das comunidades políticas realmente existentes. Caía, portanto, a máscara da sociedade de seu tempo, que se revelava, indiretamente, como fundada e perpetuada nos pressuposto das desigualdade.

II- Atualidade da crítica aos pressupostos do Liberalismo

A partir do século XX, com a visível crise dos fundamentos da sociedade liberal moderna, vários elementos da teoria política de Rousseau, até então não suficientemente considerados, passam a proporcionar-nos a possibilidade do resgate de suas críticas aos postulados norteadores da comunidade moderna. Torna-se produtivo, desta forma, a redescoberta de sua fundamentação teórico-intelectual para uma crítica consistente ao sistema político contemporâneo.

No meu livro “A Democracia em Rousseau”³, defendo a tese de que Rousseau foi um crítico precoce do liberalismo. Porque, se esse conceito sequer existia a sua época, porém os pressupostos sobre os quais constituía-se a sociabilidade moderna, já eram colocados em xeque pelo autor. E, no momento em que essa sociedade começa a perder sua legitimidade, surge a oportunidade de recuperarmos as reflexões críticas sobre esses pressupostos desvendados por Rousseau. Suas considerações foram enfáticas, por exemplo, em relação ao perigo de se colocar o privado acima do público. Ele é crítico em relação a isso no *Contrato Social*, no *Discurso da Economia Política* e em várias outras obras. Julga que a sociedade, politicamente, estava indo por um caminho equivocado. A questão da relação entre igualdade e liberdade, é outro aspecto no qual o autor foi extremamente claro. Entendia a liberdade como necessariamente mediada pela igualdade. Não a liberdade defendida pelo liberalismo, que forjava uma sociedade baseada num individualismo exacerbado. Para Rousseau, a liberdade tinha um

³ A Democracia em Rousseau, a recusa do pressupostos liberais, P. Alegre, EDIPUCRS, 1997.

limite, a igualdade, uma teria que ser mediada pela outra. E isso fica bem nítido na formulação de um dos conceitos mais lúcidos de Rousseau, -o conceito de igualdade.

Já expliquei o que é a liberdade civil: quanto à igualdade, não se deve entender por essa palavra que seja absolutamente os mesmos graus de poder e riqueza, mas, quanto ao poder, que esteja distanciado de qualquer violência e nunca se exerça senão em virtude do posto das leis e, quanto à riqueza, que nenhum cidadão seja suficientemente opulento para poder comprar um outro e não haja nenhum tão pobre que se veja constringido a vender-se⁴

Rousseau, não admitia a possibilidade de se edificar uma democracia sobre a desigualdade social. *No Discurso sobre a economia política*, afirma que a economia tem de se subordinar a política e não a política à economia. Diferentemente do que é visivelmente perceptível hoje, onde vemos ocorrer exatamente o contrário. O espaço da política, enquanto âmbito de decisão sobre o bem público, não parece vir gradativamente perdendo o papel de instância soberana, tendo a soberania se deslocado para a esfera da economia, tornando-se, assim, as relações sociais reféns da lógica econômica?

Gostaria de, a seguir, chamar a atenção para a contundente crítica de Rousseau ao sistema representativo moderno, que encontra-se no capítulo XV do livro III do *Contrato Social*. Localiza-se aí o cerne de sua crítica ao sistema representativo parlamentar. Tendo em vista a experiência da Inglaterra, primeira nação onde se estruturou esse sistema político, Rousseau busca situar suas contradições estruturais. Na concepção rousseuniana, a instituição de deputados e representantes em qualquer sociedade surge no momento em que o interesse público deixa de ser a prioridade e a única preocupação de seus membros passa a ser os interesses privados. Esta nefasta situação, que Rousseau constatou em sua época quando surgiam os novos valores decorrentes da emergência da sociedade burguesa, o conduzirá a uma radical desconfiância nesta instituição. Ele assevera que quando o interesse privado sobrepõe-se ao interesse público, “ O Estado está próximo à ruína”. Não podendo a soberania de um povo ser representada pela mesma razão de não poder ser alienada. Nas suas palavras,

⁴ Contrato social, II, XI

“Os deputados do povo não são nem podem ser seus representantes, não passam de comissários seus, nada podendo concluir definitivamente. É nula toda lei que o povo diretamente não ratificar, absolutamente não é lei”⁵

Para o autor, a vontade geral que deve dirigir a sociedade só pode se manifestar coletivamente. Desde o século XIX que inúmeros críticos e pensadores sociais têm se referido a estas reflexões de Rousseau, as quais põem em questão os fundamentos da democracia representativa parlamentar.

Para se pensar em qualquer alteração da estrutura política hoje temos que refletir os fundamentos deste sistema. Pois, poder-se-ia correr o risco de propormos alternativas que redundariam numa mera maquiagem do sistema. Como podemos perceber visivelmente no debate que tem ocorrido atualmente no Brasil sobre a chamada reforma política. Sempre vindo à tona quando algum escândalo ronda as instituições políticas, em especial o Parlamento, o que já se tornou publicamente evidente é que o legislativo vem progressivamente perdendo legitimidade popular. Como, portanto, a instituição parlamentar estaria legitimada para fazer esta reforma? As várias tentativas e iniciativas do Legislativo têm revelado-se infrutíferas. Deste modo, que reformas poderemos esperar do interior do parlamento, o qual se encontra no âmago da crise de legitimidade institucional? Como o corporativismo parlamentar abriria mão de seus privilégios? Pois, os políticos, independente de partidos, de estarem mais ou menos comprometidos com as demandas populares, encontram-se inexoravelmente submetidos à lógica da representação própria à democracia parlamentar e, conseqüentemente, contribuindo para a reprodução do corporativismo político partidário. Sendo a regra número 1 deste processo a continuidade e a profissionalização na função representativa, concordariam os parlamentares com alterações nas regras eleitorais que viessem criar dificuldades à renovação de seus mandatos?

Em termos rousseuanianos, tal reforma só poderia ser legítima mediante um debate extra parlamento e através da manifestação da população sobre qualquer projeto de reforma política a ser apresentado. Este debate não teria, aliás, que atingir os próprios fundamentos intelectuais da democracia representativa liberal? E não poderíamos encontrar aí uma ocasião excepcional de explorarmos o potencial argumentativo e as análises de Rousseau sobre o tema? Só assim, penso, teríamos oportunidade de estabelecer uma mediação entre teoria e realidade. Este,

⁵ (Contrato Social, XV, III)

por sinal, o sentido do estudo das teorias políticas. Pois, só evidencia-se significativo recorrer à filosofia política, enquanto referencial teórico-intelectual, quando logramos compreender a lógica que move a vida social. Lógica esta determinadora, inclusive, de nossa própria subjetividade. De posse de uma compreensão coerente da dinâmica da sociedade liberal moderna, é que podemos pensar uma práxis transformadora. Se recorrermos a Rousseau nesta perspectiva, poderemos descobrir como a “reatualização”(Wirkungsgeschichte)⁶ de seu pensamento político nos abre perspectivas inesgotáveis. O que, sem dúvida, faz de Rousseau, um *clássico* do pensamento político-filosófico.

BIBLIOGRAFIA

- GADAMER, H. G. *Verdad y método*. Salamanca. Sígueme. 1994.
- HEGEL, G. W. *Princípios de la Filosofía del Derecho*. Buenos Aires: Sudamericana, 1975.
- ROUSSEAU, J-J. *Oeuvres Completes*. Paris : Pléiade Gallimard, 1964.
- _____. *Rousseau. Coleção “Os Pensadores”*. São Paulo : Abril Cultural, 1978.
- _____. *Considerações sobre o governo da Polônia*. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- VIEIRA, L V. *A Democracia em Rousseau: A recusa dos Pressupostos Liberais*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.

⁶ “História dos efeitos”. Quando lemos, **hoje**, um texto de determinado autor, esta leitura não é interpretada de forma neutra, mas ela está determinada pela maneira de nossa apreensão do passado. O presente sempre renova, reatualiza uma tradição. Por isso o falar-se de uma “história dos efeitos” de um conceito ou da obra de um autor, o que significa que estão sendo sempre reinterpretados deste um determinado horizonte histórico. Sobre este tema ,ver Gadamer H. *Verdad y método*, vol, I.